



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

## LEI Nº 376/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado, de caráter **deliberativo, consultivo e fiscalizador**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade de gênero e aos direitos das mulheres;
- II - Acompanhar e fiscalizar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal;
- III - Incentivar a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas;
- IV - Propor a criação e acompanhar a execução de programas e projetos voltados às mulheres, inclusive os financiados pelo FMDM;
- V - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art 3º** O CMDM será composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e suplentes por representantes:

I – Do Poder Público Municipal Representando as Seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

II – Da sociedade civil organizada (movimentos de mulheres, entidades sociais, organizações não governamentais), sendo as Seguintes Representações;

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação de Convivência do Idoso - Harmonia;
- c) Associação de Produtores Rurais - APRORURAIIS
- d) Associação Comercial e Industrial de São Tome – ACIST

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 4º** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** Constituem receitas do FMDM:

- I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Transferências voluntárias da União, do Estado e de organismos internacionais;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V - Outras receitas destinadas por lei.


**Art. 6º** A aplicação dos recursos do FMDM será definida pelo CMDM, em consonância com as políticas públicas para as mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Órgão Oficial do Município

TRIBUNA DE CIANORTE

Em 26/09/25

Edição nº 9484 Página nº 81